



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS PREFEITURAS REGIONAIS
SUBPREFEITURA SANTO AMARO**

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 055/2018/SUB-SA

COOPERANTE: CONDOMÍNIO QUARTIER VILA MASCOTE

ENDEREÇO DO COOPERANTE: Rua Maratona, 285 – Vila Alexandria.

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Canteiro lateral localizado na Avenida Mascote, altura do número 1.335 - entre a Rua Palacete das Águias e a Rua Palestina - Vila Alexandria.

ÁREA / EXTENSÃO: \cong 281,57 m²

SERVIÇOS PROPOSTOS: limpeza de lixo – semanalmente, corte de grama – mensalmente, monitoramento de árvores – mensalmente e pintura das guias com cal – quando necessário.

CUSTO MENSAL ESTIMADO: R\$ 1.773,07 (Hum Mil Setecentos e Setenta e Três Reais e Sete Centavos).

NÚMERO DE PLACAS INDICATIVAS DA COOPERAÇÃO: 01 (uma) placa.

TAMANHO DAS PLACAS: 0.60m largura x 0.40m altura, com 0,50m do solo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

DO PROCESSO: 6053 2018 0.000.578-0

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura Santo Amaro, representada, neste ato, pela Senhora **JANAINA LOPES DE MARTINI**, e o **COOPERANTE CONDOMÍNIO QUARTIER VILA MASCOTE**, inscrito no **CNPJ sob o nº 18.168.535/0001-31** neste ato, representado pela sua síndica, Sra. Cristina Cerri Guimarães Lauria, portadora do **RG n.º [REDACTED] SSP/SP** e do **CPF n.º [REDACTED]**, residente e domiciliada em São Paulo – SP, objetivando a conservação e manutenção do projeto paisagístico atual, com base no **Decreto nº 57.583/2017**, têm entre si assente o que segue:

1. O COOPERANTE compromete-se a executar, pelo prazo mencionado acima, os serviços citados acima em **SERVIÇOS PROPOSTOS**, tal como descritos na proposta apresentada e aprovada pela Subprefeitura Santo Amaro, em relação ao objeto desta cooperação.

2. A participação da Municipalidade através da Subprefeitura Santo Amaro consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS PREFEITURAS REGIONAIS
SUBPREFEITURA SANTO AMARO

3. A Subprefeitura Santo Amaro fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.
4. O COOPERANTE será o único responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.
5. O COOPERANTE é exclusivamente responsável por qualquer infração à legislação ambiental.
6. O COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.
7. O COOPERANTE poderá colocar no local **01 (uma) placa** indicativa da cooperação, tal como aprovado pela Subprefeitura Santo Amaro.
8. Ao critério da Subprefeitura Santo Amaro, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.
9. O COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
10. O COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
11. A Subprefeitura Santo Amaro exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá propor a rescisão do presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização por parte do Cooperante.
12. Dependerá de prévia aprovação desta Subprefeitura o acréscimo de qualquer serviço não contemplado na proposta.
13. A celebração deste Termo, em nenhuma hipótese, acarretará ao COOPERANTE o direito de uso exclusivo da área, ou qualquer outro direito correlato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS PREFEITURAS REGIONAIS
SUBPREFEITURA SANTO AMARO**

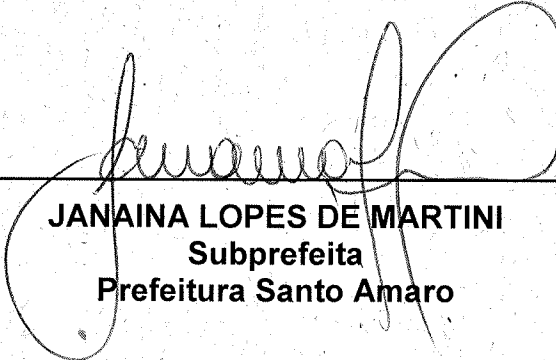
14. No caso de descumprimento do presente Termo, o COOPERANTE será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

15. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo o COOPERANTE retirar as mensagens indicativas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16. Encerrado o prazo previsto de 36 (trinta e seis) meses, não sendo retiradas, as placas/adesivos serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitos a penalidades previstas na Lei n.º 14.223/06.

17. O COOPERANTE aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

São Paulo, 27 de Setembro de 2018.



**JANAINA LOPES DE MARTINI
Subprefeita
Prefeitura Santo Amaro**



CONDOMINIO QUARTIER VILA MASCOTE